



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMEROS — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário de Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:537 — Prorroga até 31 de Janeiro de 1952 o período fixado no n.º 2.º da Portaria n.º 11:677 (tempo de embarque exigido para promoção aos grumetes telegrafistas e pessoal radiotelegrafista em serviço nas estações radiotelegráficas das ilhas adjacentes).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:255 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução das obras de construção da ponte de Rabal, sobre o rio Sabor.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:256 — Adita uma nova alínea ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35:993, que cria o Fundo de melhoramentos agrícolas.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:538 — Introduz alterações no Regulamento para o transporte de substâncias perigosas nos caminhos de ferro da rede nacional, aprovado pela Portaria n.º 13:387.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:537

Mantendo-se ainda as circunstâncias que determinaram a publicação da Portaria n.º 11.677, de 9 de Janeiro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida no artigo 239.º do Regulamento do Corpo de Marinhei-

ros da Armada, prorrogar até 31 de Janeiro de 1952 o período fixado no n.º 2.º da referida portaria.

Ministério da Marinha, 17 de Maio de 1951.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 38:255

Considerando que foram adjudicadas a Arménio Rodrigues Alves as obras da empreitada de construção da ponte de Rabal, sobre o rio Sabor;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, prazo este que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Arménio Rodrigues Alves para a execução das obras de construção da ponte de Rabal, sobre o rio Sabor, pela importância de 299.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar no corrente ano, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendir com pagamentos relativos às obras executadas mais de 200.000\$ em 1951 e em 1952 99.000\$ mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1951.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta de Colonização Interna

Decreto-Lei n.º 38:256

Não foi iludida a expectativa do Governo quanto aos resultados da execução da Lei n.º 2:017, de 25 de Junho de 1946, completada pelo Decreto-Lei n.º 35:993, que criou o Fundo de Melhoramentos Agrícolas e lhe deu autonomia administrativa e financeira.